

TERMO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

CONSIDERANDO que no dia 16/07/2024 o controlador da Câmara Municipal, sr. Daniel Pereira, solicitou que fosse feita uma revisão no Processo Administrativo 15/2024, Dispensa 20/2024, em função de possível erro no cadastro;

CONSIDERANDO que após a análise foi verificado um erro no cadastro do processo administrativo 15/2024, Dispensa 20/2024, uma vez que foi cadastrado como fornecedor o CNPJ 24.388.008/0002-16, Razão Social ENGEQUISA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS LTDA, ao invés do CNPJ 25.703.935/0001-65, Razão Social ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL, situação narrada em detalhes no ofício 182/2024 do dia 23/07/2024;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo de direitos a terceiros;

CONSIDERANDO que além de necessário é conveniente para a Administração Pública Legislativa Municipal manter a contratação,

CONSIDERANDO que no erro no cadastro do CNPJ não se constata qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei e que todo procedimento foi previamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico 86/2024, do dia 07/08/2024, recomendou a convalidação do processo, concluindo nas páginas 11 e 12:



“Pela análise jurídica empreendida neste parecer, é possível concluir:

1 - Ao fim de se sanar o vício no cadastramento do CNPJ da empresa contratada deve ser editado ato administrativo de convalidação, por meio do qual será corrigido o erro no cadastramento, com efeitos retroativos, a fim de que o contrato siga produzindo seus regulares efeitos;

2 - Desta forma regulariza-se, igualmente, os pagamentos já realizados.”

CONSIDERANDO que as razões expostas nos autos são justificativas plausíveis e que fundamentam a convalidação; a qual está respaldada nos princípios da Administração Pública e na legislação vigente;

DECIDO:

Convalidar o Processo Administrativo 15/2024, Dispensa 20/2024, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.14.133, uma vez que a convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Legislação vigente e não se constata qualquer lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.

ELIZELTO GUIDO PEREIRA
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CAMARA MUNICIPAL
DE POUSO
ALEGRE:2565007800
0182

Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE
POUSO
ALEGRE:25650078000182
Dados: 2024.08.22 17:38:25
-03'00'